



Atos do Executivo

DOV
DIÁRIO OFICIAL
VILHENA

PREFEITURA MUNICIPAL DE
VILHENA

Eduardo Toshiya Tsuru

CENTRO ADMINISTRATIVO SENADOR
DR. TEOTÔNIO VILELA

Av. Rony de Castro Pereira, 4177 - Jd. América
CEP 76980-000 - VILHENA - RO
FONE: (69) 3919-7080

Visite nosso Portal:
dov.vilhena.ro.gov.br

SUMÁRIO

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO.....	1
GABINETE DO PREFEITO	3
SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.....	9
SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.....	9
SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS	10
SEMTERR - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS	11
SEMPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO	12



CORONAVÍRUS
SINTOMAS
DOR DE CABEÇA
TOSSE SECA
FEBRE
FALTA DE AR
AUSÊNCIA DE OLFATO
CORIZA
CANSAÇO
DOR DE GARGANTA
 Secretaria Municipal de Saúde

PGM - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LIVRO 005 FLS. 15 VOL. I

EXTRATO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 002/2020

Processo Administrativo nº. 374/2020 – SEMED
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81; LOCADOR: **ULISSES PARTICIPAÇÕES S/A.** CNPJ nº. 08.983.781/0001-93. Objeto: a locação de imóveis localizado na Avenida Sabino Bezerra de Queiroz, nº. 4134, bairro Jardim América, com a finalidade de abrigar as instalações da Secretaria Municipal de Educação, enquanto sua sede passará por ajustes no que tange as repartições a fim de alocar os departamentos da mesma, em conformidade com a Nota de Empenho nº 1274/2020, Memorando nº. 015/2020/SEMED, Laudos de Avaliações, Vistoria Técnica, Parecer Técnico de Avaliação Mercadológica, Aviso de Dispensa de Licitação, Projeto Básico, Parecer Jurídico n. 114/PGM/2020, Chamamento Público nº. 001/2020/SEMED, e demais documentos acostados no Processo Administrativo nº 374/2020. Valor: R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais). **3.2** O valor total deste Contrato de Locação é de R\$ 132.000,00 (cento e trinta e dois mil reais), correspondente a um período de 12 (doze) meses, sendo empenhado inicialmente o valor de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais) referente a um período de 06 (seis) meses Prazo: doze meses.
Data: 23.06.2020.

LIVRO 006 FLS. 36 VOL. I

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 013/2020

Processo Administrativo nº. 1522/2020
Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA – APAE.** CNPJ: 04.390.761/0001-58. Objeto: o repasse de recursos financeiros pré-estabelecidos para a ASSOCIAÇÃO visando a aquisição de material de limpeza e produção de higienização e aquisição

de material descartável para atender a APAE de Vilhena-RO. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho, Emenda Impositiva nº 026/2019, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo nº 1522/2020/SEMED; Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais); Prazo: 60 (sessenta) dias.

Data: 22.06.2020.

LIVRO 006 FLS. 36 VOL. I
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 014/2020

Processo Administrativo nº. 1523/2020

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA – APAE**. CNPJ: 04.390.761/0001-58. Objeto: o repasse de recursos financeiros pré-estabelecidos para a ASSOCIAÇÃO visando oferecer atendimento Educacional Especializado às Pessoas com deficiência (Deficiente Mental – DM, Deficiente Múltiplo – DMU, Paralisia Cerebral – PC e Síndrome de Down – SD), favorecendo a inclusão social destes alunos através dos trabalhos técnicos e pedagógicos desenvolvidos na Escola Apaeana. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo nº 1523/2020/SEMED; Valor R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais); Prazo: até dezembro de 2020.

Data: 22.06.2020.

LIVRO 006 FLS. 36 VOL. I
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 015/2020

Processo Administrativo nº. 1154/2020

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA – APAE**. CNPJ: 04.390.761/0001-58. Objeto: o repasse de recursos financeiros pré-estabelecidos para a ASSOCIAÇÃO visando a aquisição de materiais, objetivando incentivar o uso da tecnologia para construção de conhecimentos e aperfeiçoamento profissional e pessoal, melhorando a qualidade do processo de ensino e de aprendizagem, possibilitando a criação de uma nova ecologia cognitiva mediante a incorporação adequada das novas tecnologias de informação pelas escolas, propiciando uma educação voltada para o desenvolvimento científico e tecnológico, educando para uma cidadania global numa sociedade tecnologicamente desenvolvida. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho, Emenda Impositiva nº 048/2019, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo nº 1154/2020/SEMED; Valor **R\$ 3.133,86 (três mil, cento e trinta e três reais e oitenta e seis centavos)**; Prazo: **60 (sessenta) dias**.

Data: 22.06.2020.

LIVRO 006 FLS. 36 VOL. I
EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO Nº 016/2020

Processo Administrativo nº. 1281/2020

Município: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Entidade: **A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE VILHENA – APAE**. CNPJ: 04.390.761/0001-58. Objeto: o repasse de recursos financeiros pré-estabelecidos para a ASSOCIAÇÃO, visando atender o Projeto de Equoterapia na APAE de Vilhena. Este objeto está em conformidade com o que diz o Plano de Trabalho, Emenda Impositiva nº 0005/2019, e demais documentos constantes ao Processo Administrativo nº 1281/2020/SEMED; Valor R\$ 5.000,00 (cinco mil reais); Prazo: 120 (cento e vinte) dias.

Data: 22.06.2020.

LIVRO 002 FLS. 66 VOL. I - SEMUS
EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020

Processo Administrativo nº. 1232/2018 e 286/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **DMC DISTRIBUIDORAS DE MEDICAMENTOS EIRELI**. CNPJ: nº 16.970.999/0001-31. Objeto: a aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Farmácia Básica e CAPS, conforme Nota de Empenho nº. 1081 e 1087/2020, Termo de Referência, justificativa e Processo Administrativo nº 1232/2018 e 286/2020. Prazo: quatro meses. Valor: R\$ 5.607,00 (cinco mil seiscentos e sete reais).

Data: 08.04.2020.

LIVRO 002 FLS. 70 VOL. I - SEMUS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 022/2020

Processo Administrativo nº. 433/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. CNPJ: 21.467.008/0001-32. Contratado: **MULTI LIMPE – LIMPEZA E DEDETIZAÇÃO EIRELI - ME**. CNPJ: nº 12.245.473/0001-38. Objeto: a prorrogação de prazo do Contrato nº 022/2020, por um período de **03 (três) meses**, de conformidade com o despacho de nº 17, fls. 277, e Processo Administrativo nº. 433/2020. Valor R\$ 105.122,88 (cento e cinco mil, cento e vinte e dois reais e oitenta e oito centavos).

Data: 07.07.2020.

LIVRO 001 FLS. 76 VOL. II
EXTRATO DO CONTRATO Nº 044/2020

Processo Administrativo nº. 2426/2020/SEMPPLAN

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **NORTE ENGENHARIA E MINERAÇÃO LTDA**. CNPJ nº 09.356.749/0001-40. Objeto: a contratação de empresa especializada na realização de serviços de engenharia “Serviços Geotécnicos” (estudo geotécnico com sondagem de percussão tipo – SPT), nas áreas/terrenos a serem reformados ou construídos novas edificações e a realização da coleta e o reconhecimento dos solos no subleito/cascalheira para complementação de projetos de engenharia onde serão executadas obras de pavimentação asfáltica com drenagem profunda e superficial em ruas e avenidas do Município de Vilhena, conforme Justificativa, Termo de Referência/Projeto Básico, Cotação, Pedido de Compra, proposta vencedora da Licitação da modalidade Pregão Eletrônico nº 037/2020/SEMPPLAN/SRP a qual deu origem aos preços registrados na Ata de Registro de Preços nº 015-2020/SEMPPLAN/SRP, constantes do Processo Administrativo nº. 1312/2020. Valor **R\$ 39.355,75 (trinta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos)**. Prazo: 03 (três) meses.

Data: 30.06.2020.

LIVRO 001 FLS. 76 VOL. II
EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 067/2019

Processo Administrativo nº. 1093/2019/SEMOSP

Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ: 04.092.706/0001-81. Contratado: **CONSTRUVIL CONSTRUTORA E INSTALADORA VILHENA LTDA**. CNPJ nº 03.726.996/0001-05. Objeto a supressão de valor do Contrato nº 067/2019, em conformidade com a solicitação do despacho nº 102, fls. nº 2533, Parecer nº 231/PGM/2020. Valor: R\$ 39.355,75 (trinta e nove mil trezentos e cinquenta e cinco reais e setenta e cinco centavos). Valor: R\$ 14.791,89 (quatorze mil, setecentos e noventa e um reais e oitenta e nove centavos), conforme Nota de Cancelamento de Restos a Pagar do Empenho nº 1271/2019, fls. 2305.

Data: 24.06.2020.

Livro 001 Fls. 77 Vol. II
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
133/2018

Processo Administrativo nº. 1675/2018/SEMAS
Contratante: MUNICÍPIO DE VILHENA/RO. CNPJ:
04.092.706/0001-81. Contratado: **INTERNET 5.8 LTDA – ME**. CNPJ
nº 10.791.708/0001-61. Objeto: o acréscimo de valor ao Contrato n.º
133/2018, bem como sua prorrogação por um período de doze meses,
de conformidade com a Justificativa as fls. 1929/1935 e Processo
Administrativo nº 1675/2018. VALOR: O valor total deste Termo Aditivo
é de R\$ 34.320,00 (trinta e quatro mil trezentos e vinte reais) para doze
meses, sendo empenhado inicialmente R\$ 20.020,00 (vinte mil e vinte
reais) para o período de sete meses e o restante no exercício financeiro
de 2021.

Data: 08.07.2020.

GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1.991/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.922
DE 22 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício
regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art.
156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº
035/2020/C.E.S.P.D./PMV, datado de 21 de julho de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.922 de 22 de
maio de 2020, pelo prazo de 60 (sessenta) dias a contar de 17 de julho de
2020, Processo Administrativo Disciplinar nº 4.715/2018.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus
efeitos retroagem a 17 de julho de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.992/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.892
DE 15 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício
regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art.
156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº
36/2020/C.E.S.P.D., datado de 21 de julho de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.892 de 15 de
maio de 2020, pelo período 60 (sessenta) dias a partir de 19 de julho de 2020,
Processo de Sindicância nº 4.494/2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus
efeitos retroagem a 19 de julho de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.

Vilhena (RO), 24 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 1.993/2020

PRORROGA PRAZO DE QUE TRATA A PORTARIA Nº 1.913
DE 20 DE MAIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício
regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art.
156 da Lei Complementar nº 007/96,

CONSIDERANDO a solicitação feita através do memorando nº
36/2020/C.E.S.P.D., datado de 21 de julho de 2020.

R E S O L V E:

Art. 1º Prorrogar o prazo de que trata a Portaria nº 1.913 de 20 de
maio de 2020, pelo período 60 (sessenta) dias a partir de 24 de julho de 2020,
Processo de Sindicância nº 1.704/2020.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e tem
seus efeitos a partir de 24 de julho de 2020.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.836 DE 23 DE JULHO DE 2020

CONSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS CULTURAIS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício
regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art.
96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 90/2020/FCV de 10 de julho de
2020,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica constituído o CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICAS
CULTURAIS, conforme Lei nº 3.614 de 26 de março de 2013, Seção III -
Subseção I, a partir de 8 de julho de 2020, ficando sua composição da
seguinte forma:

Presidente: David Paul Vargas Rojas
Secretário: Alexandre Reis

REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO:

FUNDAÇÃO CULTURAL DE VILHENA - FCV
Titular: Alexandre Reis
Suplente: Thiago Brito Sousa

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED
Titular: Diego Fortunato de Souza
Suplente: Maria de Fátima da Silva Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS
Titular: José Fernando Prates
Suplente: Léia Belarmino de Oliveira

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEMPLAN
Suplente: Bruno Queiroz dos Santos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - SEMES

Titular: João Carlos Regert Neto

Suplente: Odair Belarmino

SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

- SEMTIC

Titular: Rita Marta Correia

Suplente: José Marcondes Cerrutti

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - SEMMA

Titular: Paulo Juliano de Freitas Pereira

Suplente: Cleverson Farias Pires dos Santos

REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL

SETOR DE ARQUITETURA, PATRIMÔNIO HISTÓRICO E CULTURAL

Titular: David Paul Vargas Rojas

Suplente: Ricardo Navarro

SETOR DE ARTES CÊNICAS

Titular: Tainá Souza Oliveira

Suplente: Rosângela Pitangui de Almeida

SETOR DE ARTES VISUAIS E AUDIOVISUAL

Titular: Wilson Tabalipa

Suplente: Rodrigo Pedro Casteleira

SETOR DE ARTESANATO E MODA

Titular: Nayara Ferreira Pereira

SETOR DE CULTURA AFRO-BRASILEIRA, CULTURA INDÍGENA, CULTURAS POPULARES E FOLCLORE

Titular: Amélia Naline Mialho

Suplente: Meire Cabianchi

SETOR DE LIVRO, LEITURA E LITERATURA

Titular: Patrícia Goulart Tondineli

Suplente: Mar Lucy Calixto

SETOR DE MÚSICA

Titular: Antônio Rosauro Lopes

Suplente: Gabriela Schmadecke de Assunção

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 8 de julho de 2020, revogando o Decreto nº 49.765 de 13 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.838/2020

CONCEDE PAGAMENTO DE GRATIFICAÇÃO POR PÓS-GRADUAÇÃO LATO SENSU EM ESPECIALIZAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, ÁREA DE CONHECIMENTO: CIÊNCIAS SOCIAIS, NEGÓCIOS E DIREITO DE 30% (TRINTA POR CENTO) DO VENCIMENTO BÁSICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A concessão do Pagamento de Gratificação por Pós Graduação Lato Sensu em Especialização em Administração Pública Municipal, Área de Conhecimento: Ciências Sociais, Negócios e Direito de 30% (trinta por cento), do vencimento básico, conforme art. 19, da Lei Complementar nº 232/2016 alterada pela Lei Complementar nº 266/2018, Plano de Carreira, Cargos e Remuneração dos Servidores do Grupo de Atividades Administrativas e Informática - GAAI, à servidora DIONNY KELLY ROCHA VENTURA DE

OLIVEIRA, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 3 de março de 2020.

Parágrafo único. A gratificação é sobre o Cargo Público de Auxiliar Administrativo, Grupo Ocupacional: Atividades Administrativas e Informática – GAAI, Classe “B”, Referência “III”, conforme Processo Administrativo nº 321/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 3 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.839/2020

RESCINDE CONTRATO DO PROFISSIONAL, CONTRATADO POR PRAZO DETERMINADO, ABAIXO RELACIONADO.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A rescisão de contrato do profissional, contratado por prazo determinado, abaixo relacionado:

I – TAYNNÁ ALUMA CRISTOVÃO JESUS LISSARAÇA, do Cargo Público de Professor Nível III – Pedagogia - 30 horas semanais, no Regime Jurídico Administrativo, com lotação na Secretaria Municipal de Educação – SEMED, a partir de 6 de setembro de 2020, de conformidade com o Processo Administrativo nº. 3.495/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e tem seus efeitos a partir de 6 de setembro de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de julho de 2020 .

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.840/2019

REVOGA DESIGNAÇÃO DA SERVIDORA ELOISE NATASHA ROCHA DE ARAÚJO REIS, DA FUNÇÃO GRATIFICADA QUE OCUPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A revogação da designação da servidora ELOISE NATASHA ROCHA DE ARAÚJO REIS, da Função Gratificada de GERENTE I – GERÊNCIAI – RECURSOS HUMANOS - FG – 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 16 de julho de 2020, de conformidade com Processo Administrativo nº 3343/2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.835, DE 23 DE JULHO DE 2020.

INCLUI E ALTERA DISPOSITIVOS AO DECRETO Nº 49.048 DE 18 DE ABRIL DE 2020 E ADOTA MEDIDAS DE RESTRIÇÃO NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 5.285 DE 17 DE ABRIL DE 2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA COVID-19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe confere o art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde declarou a infecção humana do Coronavírus (COVID-19) como pandemia, com declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN),

CONSIDERANDO que a edição da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, prevê medidas de enfrentamento de emergência de saúde pública do presente surto do COVID-19,

CONSIDERANDO que a Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre declaração de emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública,

CONSIDERANDO que o Ministro de Estado da Saúde declarou estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19) em todo o território da federação, conforme Portaria nº 454 de 20 de março de 2020,

CONSIDERANDO a confirmação de casos positivos para o Coronavírus (COVID-19) no Estado de Rondônia,

CONSIDERANDO a confirmação de casos positivos e suspeitos para o Coronavírus (COVID-19) no Município de Vilhena,

CONSIDERANDO a previsão de impactos nas finanças públicas decorrentes desta pandemia, já explicitado pela União e pelo Estado de Rondônia através do reconhecimento de Calamidade Pública, que evidencia a necessidade de descumprimento das metas fiscais e demonstra que os impactos alcançarão os entes Municipais,

CONSIDERANDO que compete ao município legislar sobre os assuntos que afetam o seu funcionamento local, conforme estabelece a Constituição do Estado de Rondônia em seu art. 122, concomitante aos incisos II, V, VII e VIII do art. 30 da Carta Magna,

CONSIDERANDO a necessidade de tutelar o interesse público e o interesse particular das pessoas, em especial neste momento de iminente risco global,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever dos entes federativos, que o faz por ações e políticas públicas que visem a redução dos riscos de doenças e de outros agravos, como também o acesso universal e igualitário aos serviços de saúde pública na forma dos arts. 196 e 197 da Constituição da República,

CONSIDERANDO que é dever do Administrador Público tomar as providências necessárias e em tempo para resguardar o interesse público,

CONSIDERANDO que as únicas medidas para diminuir os impactos e trazer saúde pública ao município são a educação através das medidas de higiene, bem como o afastamento social e a participação colaborativa e de responsável do cidadão,

CONSIDERANDO que a prevenção é a única alternativa para assegurar a vida dos moradores da Vilhena/RO e o art. 23 da Constituição Federal, estabelece no inciso II que “é de competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública”,

CONSIDERANDO a nota técnica expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, para fins de orientar as ações a serem executadas pelo Estado e Municípios em detrimento da crise causada pelo COVID-19, onde prevê entre outras informações, a necessidade de reconhecimento da calamidade pelo Poder Legislativo,

CONSIDERANDO a Decisão ADI 6341 MC-EF/DF,

CONSIDERANDO a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020 do Ministério da Saúde,

CONSIDERANDO o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus do Ministério da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde,

CONSIDERANDO a Lei Nº 5.285 de 17 de abril de 2020, do Município de Vilhena – RO,

D E C R E T A:

Art. 1º A inclusão e alteração dos dispositivos do Decreto nº 49.048 de 18 de abril de 2020 e adota medidas de restrição que dispôs sobre as medidas para enfrentamento da COVID-19, que declarou o nível de EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA, nos termos do artigo 10 da Lei Municipal nº 5.285 de 17 de abril de 2020, que deverá perdurar enquanto não forem alteradas as evidências técnicas da saúde pública municipal.

Art. 2º Fica mantido o Estado de Calamidade Pública no Município de Vilhena consoante o disposto no Artigo 1º do Decreto Estadual nº 24.887, de 20 de março de 2020, e do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.285 de 17 de abril de 2020, para fins de prevenção e enfrentamento à pandemia do COVID-19, com objetivo de resguardar a saúde pública e o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no controle da propagação do Coronavírus -COVID-19. (Redação alterada pelo Decreto nº 49.187 de 05 de maio de 2020).

Art. 3º Fica determinado que na circulação e permanência de pessoas por espaços e vias públicas é obrigatório:

I – o uso geral de máscaras faciais para quando o cidadão deixar sua residência, devendo ser utilizadas em locais públicos, e de uso comum no Município de Vilhena;

II – o afastamento social de 2 (dois) metros entre os cidadãos, devendo cada um respeitar o afastamento do outro, salvo em atividades que dependam de contato, as quais deverão tomar medidas de higienização e proteção individual.

Art. 4º Fica restringida a circulação de pessoas nos seguintes termos:

I– às pessoas pertencentes ao grupo de risco, permitido apenas em deslocamentos estritamente necessários para realização de atividades essenciais e as crianças menores de 12 (doze) anos desacompanhadas. (Redação alterada pelo Decreto nº 49.187 de 05 de maio de 2020).

II – às pessoas suspeitas ou confirmadas para o Covid-19, de acordo as orientações dos profissionais de saúde. (Redação alterada pelo Decreto nº

49.187 de 05 de maio de 2020).

III – às pessoas em geral, por áreas de lazer e convivência, pública ou privada, inclusive em condomínios e residenciais, com o objetivo de realizar atividades físicas, festivas e outras atividades sociais sem relevância pública que envolvam aglomerações de pessoas; ou sua participação em eventos sociais e reunião de qualquer natureza, com mais de cinco pessoas, exceto reunião de governança que tenham por objetivo o enfrentamento de epidemia, pessoas da mesma família que coabitem e exceções previstas neste Decreto. (Redação alterada pelo Decreto nº 49.373 de 22 de maio de 2020).

IV – às pessoas em geral, pelas vias, espaços e equipamentos públicos entre as 23 (vinte e três) horas e as 5 (cinco) horas do dia seguinte, excepcionados nos casos de: (Redação incluída pelo Decreto n. 49.373 de 22 de maio de 2020).

a – prestação de serviços ligados à saúde emergencial, como hospitais, farmácias e respectivos entregadores. (Redação incluída pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020).

b – locomoção voltada a busca de atendimento emergencial de saúde ou aquisição de itens de saúde emergencial. (Redação incluída pelo Decreto n. 49.273 de 13 de maio de 2020).

c – prestação de serviço público essencial e emergencial ou que não pode ser desenvolvido em outro horário, bem como em qualquer outro caso de necessidade pública. (Redação incluída pelo Decreto n. 49.273 de 13 de maio de 2020).

d – locomoção para o trabalho, desde que este não possa ser desenvolvido em outro período, ou seja, essencial, assim considerado o que envolva o fornecimento de alimentos, itens de higiene ou saúde. (Redação incluída pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020).

e – prestação de serviços de transporte por táxis, aplicativos e mototáxis e serviços de entrega em geral. (Redação alterada pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020).

f – as autoridades deverão exigir documentação comprobatória de que o cidadão se enquadra em uma das hipóteses descritas acima, tais como: laudo, pedido ou receita médica, carteira funcional, crachá, carteira de trabalho, declaração do empregador e outros, podendo se necessário solicitar o auxílio de força policial. (Redação alterada pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020).

V – fica facultada a instalação de Barreiras Sanitárias nos principais acessos ao Município de Vilhena, sem prejuízo ao trânsito de veículos pelas Rodovias Federais, podendo ser restringida a permanência no município nos seguintes termos:

a – os ocupantes de veículos que não comprovarem residência no município, estando com quadro de febre ou outros sintomas característicos da COVID-19, deverão seguir viagem, sendo escoltados até os limites do perímetro urbano, ou até uma Unidade de Saúde, conforme orientação da equipe da Secretaria de Saúde de plantão na barreira no momento da abordagem. (Redação alterada pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020).

b – aos demais ocupantes de veículos que não comprovarem residência no município, não apresentarem sintomas e decidam permanecer no município e os ocupantes de veículos de transporte coletivo (ônibus interestaduais) que desembarquem em Vilhena serão, obrigatoriamente, colocados em quarentena e acompanhados pelas equipes de saúde, pelo prazo mínimo 15 dias, ou a critério da autoridade de epidemiologia ou dos agentes da vigilância sanitária. (Redação alterada pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020)

c – fica permitida a entrada no município veículos de carga e abastecimento, transporte de mercadorias e casos de urgência/emergência médica. (Redação incluída pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020).

d – as autoridades administrativas deverão proceder à identificação do condutor e demais ocupantes do veículo, com a comprovação de residência por meio de documento hábil e atualizado em nome do motorista ou de um dos ocupantes do veículo, que deve ser apresentados ao agente de saúde, que pode recorrer, em caso de oposição, ao auxílio de força policial. (Redação

alterada pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020).

e – caso o motorista e/ou passageiro seja dependente não possua comprovante de residência, deverá apresentar comprovante em nome do responsável pelo imóvel, acompanhado de documento hábil a comprovar que coabitam no mesmo imóvel. (Redação incluída pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020)

f – no caso de não apresentação de um dos documentos exigidos nas alíneas “d” e “e” o motorista e/ou passageiro será considerado para fins de fiscalização sanitária como não residente no município. (Redação incluída pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020).

VI- fica proibida o uso/consumo comunitário e/ou compartilhado de erva mate: chimarrão/tererê e de aparelhos ou equipamentos para consumo de produtos fumígenos, conhecidos como “narguilé”, “arguilé” ou qualquer aparelho similar, em espaços públicos, abertos ao público ou de uso coletivo, ainda que ao ar livre.

§ 1º Considera-se como grupo de risco, os idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, imunodeprimidos, portadores de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, doença respiratória crônica, insuficiência renal crônica, doenças cardiovasculares e câncer).

§ 2º Para fins do disposto neste artigo considera-se como atividades essenciais aquelas voltadas à aquisição de gêneros alimentícios, medicação e socorro médico.

§ 3º Poderão ser reservadas às segundas-feiras, das 18 às 20 horas, para a realização de celebrações religiosas com participação exclusiva das pessoas pertencentes ao grupo de risco, e desde que observadas as regras descritas nos incisos I a VII, XII, XIII e XVIII do art. 5º deste Decreto.

Art. 5º Para o funcionamento dos estabelecimentos é obrigatório:

I – o uso de máscaras faciais pelos usuários, clientes, frequentadores, funcionários e colaboradores, podendo serem disponibilizadas ou ofertadas em suas entradas;

II – a disponibilização de recursos de higienização e assepsia aos usuários, clientes e frequentadores em suas entradas;

III – a fixação de barreiras físicas em suas entradas, com informes visíveis sobre a quantidade máxima de pessoas que podem entrar e permanecer nas áreas comuns;

IV – a utilização produtos eficazes para a higienização e assepsia, tais como, álcool 70% (setenta por cento), água sanitária, biguanida polimérica, quaternário de amônio, peróxido de hidrogênio, ácido peracético ou glucopratamina;

V – a higienização periódica de suas áreas físicas durante o funcionamento ou expediente, a depender do fluxo de pessoas;

VI – a limpeza a cada 2 (duas) horas, especialmente os corrimões de escadas e de acessos, maçanetas e trincos de portas, botões de elevadores, dentre outros;

VII – a manutenção da circulação e renovação de ar puro e limpo, realizando limpeza periódica nos sistemas de ares condicionados (filtros e dutos) e, se possível, manter janelas e portas abertas;

VIII – a designação de um funcionário para efetuar os cuidados com a higienização evitar a formação de aglomerações nos locais de acesso (entrada e saída do estabelecimento);

IX – o respeito ao afastamento social, limitando em seus ambientes o quantitativo de pessoas conforme a área comum de circulação, sendo uma a cada 20 (vinte) metros quadrados, devendo os estabelecimentos fixar em suas entradas o quantitativo máximo de pessoas permitidas a adentrarem no ambiente, ficando responsáveis pela distribuição de senhas e organização das filas que se formarem fora do estabelecimento, recomendada à instalação de cabines de desinfecção. (Redação alterada pelo Decreto nº 49.187 de 05 de maio de 2020).

X – a restrição da entrada de pessoas nos estabelecimentos quando atingido o limite de acesso descrito no inciso anterior, sendo o responsável pelo estabelecimento o controle de acesso, tanto interno quanto externo.

XI– limitação de entrada a 01 (uma) pessoa por família, exceto para os idosos que podem levar 01 (um) acompanhante. (Redação alterada pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020)

XII– REVOGADO.

XIII– manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários, clientes ou frequentadores. (Redação incluída pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020).

XIV– REVOGADO.

XV– limitação da presença de 5 (cinco) pessoas em estabelecimentos de entretenimento, tais como casas de show, boates, balneários, clubes recreativos e congêneres. (Redação incluída pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020).

XVI– REVOGADO (Revogado pelo Decreto n. 49.724 de 07 de julho de 2020).

XVII– restrição ao funcionamento de tabacarias, que deverão funcionar apenas com delivery ou retirada, sem consumo no local. (Redação alterada pelo Decreto nº 49.724 de 07 de julho de 2020).

XVIII– na realização de atividades religiosas presenciais o público deve ser limitado à proporção de 0,3 (três décimos) pessoas por 1 m² (um metro quadrado) da nave dos templos litúrgicos.

§ 1º Os estabelecimentos do ramo alimentício, que processem alimentos, tais como restaurantes, cafeterias, lanchonetes, churrascarias e congêneres, além das regras dos incisos do caput deste artigo, deverão:

a – realizar limpeza minuciosa e periódica de todos os equipamentos, móveis, peças e utensílios do estabelecimento;

b – promover a higienização das mesas e cadeiras sempre que terminado um atendimento e antes da disponibilização da mesa ao próximo consumidor;

c – Na modalidade self-service, os clientes podem se servir utilizando luvas, que serão descartadas imediatamente após o uso, ou os utensílios de uso comum, tais como conchas, espátulas, pegadores, escumadeiras, bandejas, serem manuseados apenas por funcionários, que deverão utilizar luvas, máscaras, toucas e demais equipamentos recomendados para manutenção da higiene pessoal. (Redação alterada pelo Decreto nº 49.121 de 28 de abril de 2020).

d - dispor para uso dos entregadores, caso o estabelecimento ofereça serviço de entrega a domicílio, máscaras faciais e, preferencialmente, promover mecanismos que não necessitem do toque do entregador nos itens da entrega e, promover higienização e assepsia dos instrumentos de uso comum a cada entrega. prezar pelo afastamento social, pela manutenção da distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários, clientes ou frequentadores, entre as mesas e locais de uso comum, e limitar o ingresso de pessoas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade máxima do estabelecimento, conforme avaliação técnica do Corpo de Bombeiros.

§ 2º Os estabelecimentos e atividades em que necessitem de itens de utilização comuns entre os usuários, tais como em centros de estética e salões de cabeleireiros, barbearias, manicures e pedicures, academias de ginástica e musculação, táxis e transporte por aplicativos, boliches, cinemas, dentre outros, os instrumentos e os locais de realização das atividades deverão obrigatoriamente serem higienizados imediatamente após o uso pelo usuário.

§ 3º As feiras livres funcionarão somente em locais cobertos (barracões) sem consumo de alimentos no local, e, desde que obedecidas as regras de higiene estabelecidas neste artigo, além das orientações e normas baixadas pelos órgãos centrais dos sistemas que disciplinam atividades e funções sob sua competência, respeitando o seguinte cronograma: (Redação alterada pelo Decreto n. 49.273 de 13 de maio de 2020)

- a) nas terças-feiras e sábados: Barracão do Bairro BNH
- b) nas quartas-feiras e domingos: Barracão do Bairro Centro;
- c) nas sextas-feiras: Barracão do Bairro São José.

§ 4º Para fins do enquadramento no previsto nos incisos XV, XVI e XVII será considerada a atividade preponderantemente, de fato exercida pelo estabelecimento, e constatada pelo fiscal, mesmo que conste outras atividades no rol das atividades principais ou secundárias descritas no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Contrato Social. (Redação incluída pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020)

§ 5º As atividades de mototáxis deverão ser realizadas apenas com a utilização dos capacetes próprios dos usuários (passageiro), respeitando as regras gerais deste artigo.

§ 6º As escolas de idiomas, cursinhos, música, autoescolas e congêneres obedecerão às regras de distanciamento da alínea “e” do parágrafo 1º deste artigo.

§ 7º As atividades dos clubes de futebol profissional devem observar as práticas de segurança definidas pela Confederação Brasileira de Futebol (CBF) para atletas, membros das comissões técnicas, funcionários e colaboradores.

§ 8º o funcionamento dos clubes recreativos, de pesca e pescueiros, observará todos os protocolos e medidas de segurança recomendados pelas autoridades sanitárias, inclusive:

I – a utilização de equipamentos de proteção individual, por todos os empregados, colaboradores, terceirizados e prestadores de serviço;

II – a disponibilização de álcool em gel 70% (setenta por cento) a todos os clientes e frequentadores;

III – a manutenção dos banheiros e demais locais do estabelecimento higienizados e com suprimentos suficientes para possibilitar a higiene pessoal dos empregados, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviço e frequentadores;

IV – a utilização de máscaras de proteção facial;

V – a aferição da temperatura dos frequentadores;

VI – a frequente higienização das mesas e cadeiras de uso coletivo, que devem ser dispostas a uma distância de dois metros umas das outras;

VII – a manutenção do distanciamento mínimo de 2 metros entre as pessoas;

VIII – interdição de bebedouros, banhos, piscinas, academias, saunas, campos, quadras, pistas de corrida, caminhada e áreas destinadas à prática de esportes coletivos;

IX – limitação da utilização de 50% (cinquenta por cento) da área construída de quiosques e churrasqueiras, bem como a presença de no máximo 5 pessoas nestes ambientes.

X – permissão do consumo de alimentos e bebidas somente em locais cobertos.

Art. 6º Os estabelecimentos que desenvolvem serviços públicos e atividades essenciais poderão ampliar o horário de funcionamento e reservar horário e espaço exclusivo, limitar o quantitativo de caixas e terminais de auto atendimento disponíveis no estabelecimento para o atendimento das pessoas que integram o grupo de risco, recomendando-se a adoção dos seguintes horários: (Redação alterada pelo Decreto nº 49.187 de 05 de maio de 2020).

- a) Agência bancárias: das 9:00h às 10:00h;
- b) Casas lotéricas: 08:00h às 09:30h.

Art. 7º Fica determinado que o horário de funcionamento geral das atividades comerciais e de serviços será das 06:00 às 22:00, exceto para as atividades previamente estabelecidas como essenciais, e sem atendimento ao público. (Redação alterada pelo Decreto nº 49.121 de 28 de abril de 2020).

Art. 8º É mantida a composição e o funcionamento do Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COPEN-VHA), nos termos dos artigos 52 a 54 do Decreto nº 48.875 de 2 de abril de 2020, revogando as demais disposições nele contidas.

Art. 9º As medidas previstas neste Decreto deverão ser revistas sempre que ocorrerem mudanças no quadro epidemiológico capazes de alterar o nível para ALERTA ou EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA.

Art. 10. A realização de cerimônias fúnebres (velórios) deverá ser obrigatoriamente realizada na Capela Mortuária Geraldo Magela de Carvalho e ser limitada à presença de 5 (cinco) pessoas no ambiente, podendo revezar entre outras pessoas, com duração máxima de 2h (duas horas), mantendo sempre os cuidados do distanciamento entre os visitantes. (Redação alterada pelo Decreto nº 49.273 de 13 de maio de 2020).

I – Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), ou de caso suspeito, não poderá ser realizada a cerimônia fúnebre, limitando-se apenas ao sepultamento e a funerária deverá adotar as orientações estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, por meio da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 ou outra que a substituir.

Art. 11. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, a população deverá comunicar às autoridades competentes para apuração das eventuais práticas de infrações administrativas previstas no artigo 10 da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na Lei nº 2547/2008 Código Sanitário de Vilhena e no Código de Posturas do Município de Vilhena, bem como dos crimes previstos nos artigos 267 e 268 do Código Penal Brasileiro.

Parágrafo único. Ficam designados os fiscais municipais das carreiras públicas deste Poder, para o fiel cumprimento das disposições do presente Decreto, podendo solicitar o auxílio da força policial, se necessário.

Art. 12. Ficam revogados os Decretos nº 48.790 de 20 de março de 2020, nº 48.791 de 20 de março de 2020, nº 48.795 de 20 de março de 2020, nº 48.903 de 7 de abril de 2020, nº 48.974 de 9 de abril de 2020 e, nº 49.038 de 15 de abril de 2020 e quaisquer disposições em contrário.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 23 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYATSURU
Prefeito do Município

DECRETO Nº 49.841/2020

DESIGNA A SERVIDORA ELOISE NATASHA ROCHA DE ARAÚJO REIS, PARA EXERCER A FUNÇÃO GRATIFICADA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas no art. 96, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º A designação da servidora ELOISE NATASHA ROCHA DE ARAÚJO REIS, para exercer a Função Gratificada de GERENTE I – GERÊNCIA I – RECURSOS HUMANOS - FG – 14 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED, a partir 16 de julho de 2020.

Art. 2º A servidora designada por este Decreto tem o prazo de 60 (sessenta) dias, contados desta data, para apresentação perante a Câmara Municipal de Vilhena, da Certidão Negativa de Débitos do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, sob pena de nulidade da nomeação, nos termos do Art. 256, da Constituição do Estado de Rondônia.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 16 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena (RO), 24 de julho de 2020.

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito do Município

SEMED - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO
CONTRATO 034/2020**

DESIGNA SERVIDOR PARA SER FISCAL DO CONTRATO Nº 034/2020, CONFORME ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDSON WILLIAN BRAGA, Secretário Municipal de Educação, Município de Vilhena, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Considerando a necessidade de atendimento ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Servidora Agente de Fiscalização: FATIMA FRANCISCA AZEVEDO, Professor Classe C – Estadual C – Estadual 40 horas, Diretor Escolar Nível III – FG 08, matrícula 13462, para ser fiscal do CONTRATO Nº 034/2020 – Contratação de empresa especializada para execução da obra de construção de 3 salas de aula na E.M.E.F. Professora Marizete Mendes de Oliveira, oriundo do Processo Administrativo nº 2243/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se e Publique-se.

Vilhena (RO), 10 de julho de 2020.

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretário Municipal de Educação

SEMOSP - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**ONDE SE LÊ****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 044/2020/PMV**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 1061/2020/ SEMOSP, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE ROÇADEIRAS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL, GARRAFAS TERMICAS E TOALHAS DE ROSTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA OFICINA MECÂNICA, FUNILARIA, BORRACHARIA, SERVIÇOS GERAIS E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, no Município de Vilhena/RO, conforme ata da Comissão, designada pelo decreto nº 46.679/2019, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTE E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor das empresas:

LOTES 1 – P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, o valor de R\$ 14.689,00

LOTES 2 – HEROPEÇAS LTDA, o valor de R\$ 8.510,00

LOTE 6 – GILSON MONTEIRO DA SILVA, o valor de R\$ 1.750,00

TOTAL GERAL ADJUDICADO LOTES 1, 2, e 6 : R\$ 24.949,00

Valor total a Homologar R\$ 24.949,00

Publique-se em 21/07/2020.

Eduardo Toshiya

Tsuru

PREFEITO MUNICIPAL

LEIA-SE**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 071/2020/PMV**

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 2265/2020/ SEMOSP, que tem por objeto AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS, UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS, PEÇAS DE REPOSIÇÃO DE ROÇADEIRAS, MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO GERAL, GARRAFAS TERMICAS E TOALHAS DE ROSTO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA OFICINA MECÂNICA, FUNILARIA, BORRACHARIA, SERVIÇOS GERAIS E DEMAIS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS - SEMOSP, no Município de Vilhena/RO, conforme ata da Comissão, designada pelo decreto nº 46.679/2019, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando-se que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal nº 10.520/2002, e subsidiariamente, com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO, conforme segue:

LOTE E VALOR TOTAL ADJUDICADO POR EMPRESA:

Em favor das empresas:

LOTES 1 – P.H.B. MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO EIRELI, o valor de R\$ 14.689,00

LOTES 2 – HEROPEÇAS LTDA, o valor de R\$ 8.510,00

LOTE 6 – GILSON MONTEIRO DA SILVA, o valor de R\$ 1.750,00

TOTAL GERAL ADJUDICADO LOTES 1, 2, e 6 : R\$ 24.949,00

Valor total a Homologar R\$ 24.949,00

Publique-se em 21/07/2020.

SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS

PORTARIA N.º 096/2020

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUBSTITUTO CONFORME ESPECIFICA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 43.553/2018,

Considerando a necessidade de atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

II - Verificar se a execução da prestação de serviço (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

R E S O L V E

Art. 1.º Designar a servidora efetiva Sueli Santana Magalhães, portadora do CPF nº 507.779.209-72, cedida ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, matrícula nº 363, para Fiscal Titular, e a servidora efetiva Lucinea Martins, portadora do CPF nº 901.398.106-25, matrícula nº 135, para ser Fiscal Substituta, dos Contratos relacionados abaixo, conforme solicitado no memorando nº 036/2020/DPP/SAAE:

Processo	Número do Contrato	Empresa
025/2015	008/2016	CSANEO Engenharia e Consultoria Ambiental LTDA
129/2019	008/2020	CONSÓRCIO APJ-CIMA-APJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI E CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.

Art. 2.º Dê ciência aos interessados.

Art. 3.º Autue-se no processo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos a partir de 23 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 23 de julho de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO
Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

PORTARIA N.º 097/2020

DESIGNA SERVIDORES PARA FISCAL TITULAR E FISCAL SUBSTITUTO CONFORME ESPECIFICA.

O DIRETOR GERAL DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE VILHENA/RO - SAAE, MACIEL ALBINO WOBETO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e Decreto 43.553/2018,

Considerando a necessidade de atendimento à Lei Federal nº 8.666/93, que trata do acompanhamento da execução de contratos,

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade.

CONSIDERANDO que as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos serviços prestados;

II - Verificar se a execução da prestação de serviço (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;

III – Acompanhar, fiscalizar e atestar a execução dos serviços prestados;

IV – Indicar eventuais glosas das faturas.

RESOLVE

Art. 1.º Designar a servidora efetiva Sueli Santana Magalhães, cedida ao Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena, portadora do CPF nº 507.779.209-72, matrícula nº 363, para Fiscal Titular, e a servidora efetiva Lucinea Martins, portadora do CPF nº 901.398.106-25, matrícula nº 135, para ser Fiscal Substituta, dos Contratos relacionados abaixo, conforme solicitado no memorando nº 035/2020/DPP/SAAE:

Processo	Número do Contrato	Empresa
020/2015	007/2016	CSANEO Engenharia e Consultoria Ambiental LTDA
130/2019	009/2020	CONSÓRCIO APJ-CIMA – APJ ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELE E CIMA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA

Art. 2.º Dê ciência aos interessados.

Art. 3.º Autue-se no processo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, e tem seus efeitos a partir de 23 de julho de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Leia-se, Cumpra-se, Publique-se.

Gabinete do Diretor Geral.

Vilhena - RO, 23 de julho de 2020.

MACIEL ALBINO WOBETO

Diretor Geral SAAE

SAAE – Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Vilhena RO

SEMTER - SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS

ABERTURA DE PROCESSO DE RECONHECIMENTO DE POSSE “PROGRAMA REGULARIZA VILHENA” LEI MUNICIPAL Nº 4.716/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras, em cumprimento ao Artigo 4º, Inciso IX da Lei Municipal nº 4.716/2017, torna público a abertura de processo de reconhecimento de posse dos imóveis e requerentes, conforme processos administrativos abaixo relacionados:

PROCESSO	REQUETENTE	LOTE/CHÁCARA	QUADRA	SETOR
52.138/2020	CLEONICE DE JESUS	10	24	08
52.139/2020	EDVALDO DA SILVA NAITZKE E DRAUZIO SILVA NAITZKE	03	18	08-A
48.464/2013	ELTON VANDER OLIVEIRA	07	11	18
52.140/2020	FERNANDO RONCATO BATISTA	01-B	30	20
52.136/2020	RODRIGO DE SOUSA FERREIRA	13	08	35
52.137/2020	GERALDO FLAVIA MATTER	08 E 09	-	60
52.141/2020	THIAGO ROSA DE SOUSA	11	01	27

Vilhena/RO, 24 de julho de 2020.

Edeni Simões de Oliveira

Secretária Municipal de Terras - Interina

Decreto n. 49.706/2020

SEMTER

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILHENA / SECRETARIA MUNICIPAL DE TERRAS-SEMTER “PROGRAMA TÍTULO JÁ” LEI MUNICIPAL Nº 4.773/2017

O Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Terras - SEMTER, após análise de processos de reconhecimento de posse do Programa “Título Já”, para fins de dar publicidade aos atos praticados e conhecimento geral dos títulos em iminência de serem emitidos, publica nesta data, a seguinte lista contendo os nomes dos requerentes da regularização e os respectivos imóveis envolvidos:

PROCESSO	REQUERENTE	LOTE	QUADRA	SETOR
51.976/2020	GUINYVER GABRIELI PERES DOS SANTOS	06	20	09
52.025/2020	MARIA JOSÉ SILVA SANTOS	01	32	15
52.012/2020	MANOEL JUSTINIANO DA SILVA	04	33	15
50.991/2018	EVA MARIA MARCELINO	22	55	15
51.984/2020	MARIA JOSÉ DA SILVA	21	04	17

52.042/2020	JOSEFA FERREIRA DOS REIS	06	12	17
52.034/2020	EVERALDO DE VARGAS	02	29	17
52.058/2020	JONAS JOSÉ ROCHA	16	01	18
52.055/2020	GERALDINA MARIA CAGIRANA RAMOS	17	01	18
50.241/2016	REINALDO VIEIRA	06	09	18
44.884/2008	JERACÍ MENDES DO NASCIMENTO	13	30	18
52.010/2020	RITA TARTAS	16	30	18
52.016/2020	OTILIA MINSKI TARTAS	15	30	18
52.024/2020	MARIANA DE FÁTIMA BARBOSA FERNANDES	05	31	18
37.280/2002	CLAUDINEI DE FREITAS ROSA	10	42	18

Vilhena/RO, 24 de Julho de 2020.

Edeni Simões de Oliveira
Secretária Mun. de Terras - Interina
Decreto n. 49.706/2020

SEMPPLAN - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 078/2020/PMV PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2756/2020/SEMPPLAN

Visto e analisado o Processo Administrativo nº 2756/2020/SEMPPLAN, Pregão Eletrônico nº 078/2020/PMV, cujo objeto é Aquisição de Material de Expediente (Papel Sulfite A3, A2 e Bobina para Plotter – Formato A1) para manutenção das atividades da SEMPLAN, conforme Parecer Jurídico fls. 63/72, Ata da Comissão designada pelo Decreto nº 47.245/2019 fls. 113/118, sendo o julgamento e adjudicação proferidos pela Comissão. Considerando que o presente procedimento licitatório, foi deflagrado com base na Lei Federal 10.520/2002, e subsidiariamente com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, HOMOLOGO, conforme segue:

Valor Total Adjudicado:

Comercial Girardello Ltda CNPJ nº 84.642.099/0001-15, Lotes 01, 02 e 03 no valor de R\$ 2.507,40 (dois mil, quinhentos e sete reais e quarenta centavos).

Vilhena (RO), 24 de julho de 2020

Eduardo Toshiya Tsuru
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

EDUARDO TOSHIYA TSURU
Prefeito

MARIA JOSÉ DE FREITAS CARVALHO
Vice-Prefeito

LORENI GROSELLI
Controladoria de Licitação - CL

ERICA PARDO DALA RIVA
Controladoria Geral do Município - CGM

KÁTIA VALÉRIA DA SILVA
Fundação Cultural de Vilhena - FCV

MARGARIDA SANTOS DUARTE
Gabinete do Prefeito - GAB

MARCIA HELENA FIRMINO
Procuradoria Geral do Município - PGM

WELLITON OLIVEIRA FERREIRA
Secretaria Municipal de Administração - SEMAD

JAIR NATAL DORNELAS
Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI

RAFAEL NUNES REIS
Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS

JOSÉ VALDENIR JOVINO
Secretaria Municipal de Comunicação - SEMCOM

EDSON WILLIAN BRAGA
Secretaria Municipal de Educação - SEMED

SILMAR DE FREITAS NETO
Secretaria Municipal de Esportes - SEMES

ROBERTO SCARLÉCIO PIRES
Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ

MARCELA RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

PAULO LIMA COELHO
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP

EDUARDO FERNANDO DA SILVA
Secretaria Municipal de Planejamento - SEMPLAN

AFONSO EMERICK DUTRA
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS

EDENI SIMÕES DE OLIVEIRA - INTERINA
Secretaria Municipal de Terras - SEMTER

ROCCIO AIRES CANDIDO
Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito - SEMTRAN

JOSE MARCONDES CERRUTTI
Secretaria Municipal de Turismo Indústria e Comércio - SEMTIC

MACIEL WOBETO
Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE

HELENA FERNANDES ROSA DOS R. ALMEIDA
Instituto de previdência municipal de Vilhena-IPMV

LEGISLATIVO

SAMIR MAHMOUD ALI
Partido: PSDB

FRANÇA SILVA
Partido: PV

RAFAEL MAZIERO
Partido: PSDB

CELIO BATISTA
Partido: PR

RONILDO MACEDO
Partido: PV

HELENA MARIA RODRIGUES DE QUEIROZ (LENINHA)
Partido: PTB

VERA LUCIA BORBA JESUINO
Partido: PMDB

ROGERIO SIDINEI GOLFETTO
Partido: PTN

CARLOS ANTONIO DE JESUS SUCHI
Partido: PTN

MARCOS ANTÔNIO DE ALBUQUERQUE
Partido: PHS

WILSON DEFLON TABALIPA
Partido: PV

VALDETE DE SOUSA SAVARIS
Partido: PPS

ADILSON JOSÉ WIEBBELING DE OLIVEIRA
Partido: PSDB

**MESA DIRETORA
BIÊNIO 2019/2020**

Presidente: Vereador Ronildo Pereira Macedo

1º Vice-Presidente: Vereador Francislei Inácio da Silva

2º Vice-Presidente: Vereador Rafael Maziero

1º Secretário: Vereador Célio Batista

2º Secretário: Vereador Samir Mahmoud Ali

MATERIAS PARA PUBLICAÇÕES

RECEBIMENTOS DE MATÉRIAS: São diariamente, das 07h00min às 13h00min de 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: as matérias encaminhadas para publicações deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas pela prefeitura municipal de Vilhena, disponível para consulta no site "dov.vilhena.ro.gov.br" o link "Normas de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emitente.

PUBLICAÇÃO A Secretaria Municipal de Comunicação, tem o prazo de 03 (três) dias úteis para publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Secretaria Municipal de Comunicação, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

EDITORIAL

Secretário Municipal de Comunicação
JOSÉ VALDENIR JOVINO

Assinatura e Autorização
PREFEITURA MUNICIPAL
José Valdenir Jovino

CÂMARA MUNICIPAL
Osias Hernan Labajos Lagos

Projeto Gráfico / Diagramação / Capa
Everton Mathias de Mello
Gustavo Silva de França

Desenvolvimento Site
Eder Ferreira dos Reis Mucuta
Everton Mathias de Mello
Marcelo da Silva Ceballos

ASSINATURA DO EXECUTIVO

**Assinado de forma digital
por JOSE VALDENIR
JOVINO:31678483249**

ASSINATURA DO LEGISLATIVO